



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 23/2022

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG				CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120				Bairro: Santa Efigênia	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.120-016	
Telefone: (31) 3235 – 1395 / (31) 3235 - 1581 / (31) 3235 - 1681 / (31) 3235 - 1278		E-mail: dedam@der.mg.gov.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Rodovia:				CPF/CNPJ:	
Endereço:				Bairro:	
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:				E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: MG-108 – Trecho: Pocrane – Entr.º BR-474				Área Total (ha): 1,7671	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): não se aplica				Município/UF: Pocrane/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica - infraestrutura pública					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		1,7671		ha	
		18		unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,7671	ha	24K	231.080	7.823.423
	18	unidades			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Infraestrutura		Manutenção rodovia			1,7671
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Mata Atlântica	---		---		1,7671
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		nativa		12,0580	m³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 18/08/2022
- Data da vistoria: análise remota
- Data de solicitação de informações complementares: não se aplica
- Data do recebimento de informações complementares: não se aplica
- Data de emissão do parecer técnico: 19/10/2022

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, **NÃO** houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Convencional (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), apresentado pelo **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG** para uma área situada na **Rodovia: MG-108 – Trecho: Pocrane – Entr.º BR-474**, Município de Pocrane/MG, requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **“1,7671ha”** com **8 unidades** (Doc. SEI nº **51305502**).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Os imóveis situam nos Km 113,3 e Km 115,8, lado direito, na Rodovia: MG-108 – Trecho: Pocrane – Entr.º BR-474, nos pontos de Coordenadas Geográficas: Km 113,3 (LAT: 19° 38' 48.90" S e LONG: 41° 34' 28.30" O), Km 115,8 (LAT: 19° 40' 1.87" S e LONG: 41° 33' 52.47" O), no município de Pocrane/MG, sob jurisdição da 29ª URG/Manhumirim do DER/MG.

A área está inserida no Bioma Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia) localizada predominantemente na Sub-bacia do Rio Manhuaçu (DO6) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Analisando o requerimento para intervenção ambiental, do tipo Convencional (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), e as informações dos estudos apresentados verifica-se tratar de regularização de intervenção ambiental emergencial para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizada em **1,7671 ha** com **8 unidades** (Doc. SEI nº **51305502**),

Taxa de Expediente: Não se aplica, visto que o DEER/MG se encontra isento de pagamento de taxas estaduais conforme discriminado na Lei Nº. 6763/1975 (Doc. SEI nº **51332632**) e Parecer Nº. 15.344 de 30/05/2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (Doc. SEI nº **51332872**).

Taxa Florestal: Não se aplica, visto que o DEER/MG se encontra isento de pagamento de taxas estaduais conforme discriminado na Lei Nº. 6763/1975 (Doc. SEI nº **51332632**) e Parecer Nº. 15.344 de 30/05/2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (Doc. SEI nº **51332872**).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23122721**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: apresenta classificação de vulnerabilidade baixa.
- Prioridade para conservação da flora: *apresenta* classificação como muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: área requerida encontra-se fora da área prioritária para conservação (Biodiversitas).
- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não há
- Outras restrições: não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: manutenção de estradas
- Atividades licenciadas: não passível de licenciamento
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível de licenciamento
- Número do documento: não

4.3 Vistoria realizada:

Levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais uso do Google Earth e do *IDE-Sisema* (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão. As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsáveis técnicos CARLOS EDUARDO SALES ALVES FILHO, CREA/MG MG0000030719D MG, ART Nº MG20221328049 e Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, CREA: MG 177713/D, ART nº MG20210549832.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico (VAd).

- Hidrografia: Micro-bacia do Rio José Pedro, sub-bacia hidrográfica das águas do Rio Manhuaçu (DO 6), pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O município de Pocrane, como toda a mesorregião, encontra-se sob o domínio do bioma Mata Atlântica. A principal tipologia vegetal identificada na área de influência do empreendimento foi a Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

- Fauna: Não foi apresentado estudos específicos sobre a fauna, sendo a componente fauna geralmente analisada, tendo-se como foco, os grupos de vertebrados (peixes, mamíferos, aves, répteis e anfíbios).

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo foi formalizado considerando requerimento para intervenção ambiental do tipo de autorização convencional e levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais uso do Google Earth e do *IDE-Sisema* (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Durante a análise do processo pode-se verificar que o requerimento trata-se de regularização de intervenção ambiental, para o corte de árvores isoladas comunicadas em caráter emergencial, através do Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 155/2022 ([45983079](#)) e Relatório Técnico e Fotográfico ([46004436](#)) elaborado pela 29ª Unidade Regional do DER/MG (Manhumirim/MG), por meio do Processo SEI 2300.01.0089291/2022-11, no qual foi informado a necessidade de execução de intervenção, em caráter emergencial, de retaludamento de corte (execução de sarjetas, valetas de proteção, revestimento vegetal e cerca de arame farpado) nos Km 113,3 e Km 115,8, lado direito, na Rodovia: MG-108 – Trecho: Pocrane – Entr.º BR-474, nos pontos de Coordenadas Geográficas: Km 113,3 (LAT: 19° 38' 48.90" S e LONG: 41° 34' 28.30" O), Km 115,8 (LAT: 19° 40' 1.87" S e LONG: 41° 33' 52.47" O), no município de Pocrane/MG. O ofício de comunicação da intervenção foi protocolado em 20/05/2022 e o requerimento para regularização da intervenção ambiental foi protocolado dia 11/08/2022 e processo foi formalizado em 18/08/2022, ou seja, menos de 90 dias após a comunicação emergencial.

Através da análise remota foi possível constatar que as árvores, requeridas para supressão, situam em área comum na margem da BR, estando fora de APP (área preservação permanente) e fora da Reserva Legal de imóvel particulares e, ainda, analisando as informações trazidas no processo pelo responsável técnico Eng. Florestal Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, CREA: MG 177713/D, ART nº MG20210549832 (Doc. SEI nº [51305289](#) e [51335564](#)). Foi possível verificar que foram identificados e relacionados, numa área comum de **1,7671ha**, o quantitativo de **18** indivíduos arbóreos isolados, com um volume total de **12,0580m³** de material lenhoso nativa.

No levantamento e identificação das espécies não foram encontrados a existência de espécies nativas ameaçadas de extinção, conforme lista da Portaria MMA n.º 443/14, e/ou protegida nos termos do Art. 1º da lei Nº 20.308, DE 27 DE JULHO DE 2012.

O Art. 46 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 trouxe a não obrigatoriedade do cumprimento de compensação pelo corte de indivíduos isolados, ficando assim, facultado ao requerente o seu cumprimento como forma de compensação ambiental.

Assim, analisando as normas supracitadas, temos que o requerimento possui respaldo autorizativo para realizar a intervenção ambiental pleiteada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso, considerando que fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · **Todos os processos de corte de árvores isoladas**; · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para intervenção ambiental corretiva, formalizada no tipo convencional, para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas situados numa área de **1,7671ha**, sendo **18 unidades** com rendimento estimado de **12,0580 m³** de lenha nativa, localizado na **Rodovia MG-108**, no município de Pocranel/MG.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisão Regional, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[se for o caso de áreas já autorizadas]*

- Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Não se aplica, visto que o DEER/MG se encontra isento de pagamento de taxas estaduais conforme discriminado na Lei Nº. 6763/1975 (Doc. SEI nº [51332632](#)) e Parecer Nº. 15.344 de 30/05/2014 elaborado pela Advocacia Geral do Estado - AGE (Doc. SEI nº [51332872](#)).

10. CONDICIONANTES

- Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Siqueira Teodoro

MA SP: 1.147.764-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Gerente**, em 21/10/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54894815** e o código CRC **F535F9FC**.